

## LEI Nº 2.634, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigação de agências bancárias, no âmbito do Município de Ananindeua, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Ananindeua/Pará deverão instalar, no espaço compreendido entre as caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80 m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Parágrafo Único** - Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput deste artigo, deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 2º** - As instituições bancárias gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

**Parágrafo Único** - O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR's por dia de descumprimento.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei à aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com entes públicos municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,  
27 DE SETEMBRO DE 2013.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**